



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com**

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 02/2022.

**EMENTÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ (1º
TERMO DE ADITIVO).**

BREVE RELATO

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, objetivando análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato e documentos. Vieram os autos a esta Consultoria e Assessoria Jurídica.

Os presentes autos tem como objeto de solicitação de possibilidade do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 da Inexigibilidade 002/2021 de Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra-Pará.

Cumprе salientar, a prorrogação do presente contrato

Os autos alhures declinados vieram devidamente instruídos e numerados, outros, com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 023/2021;
- b) Ofício nº 0125/2021;
- c) Ofício nº 004/2021;
- d) Certidão da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos – Secretaria de Finanças de Santarém-Pará;
- h) Certidão Cível – TJPA;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Contrato Administrativo nº 002/2021;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com**

- k) Despacho do ordenador de despesas;
- l) Demonstrativo 1º Aditivo;
- m) Termo de Reserva Orçamentária;
- n) Justificativa de 1º Termo Aditivo;
- o) Termo de Autorização;
- p) Memorando 024/2021;
- q) Termo de autuação;
- r) Portaria nº 010/2021;
- s) 1º Termo de Aditivo de Prazo e Aumento de valor;
- t) Despacho do Presidente da CLCMB;

É o mais relevante para relatar.

FUNDAMENTOS

Aspectos Gerais

Impende a priori dizer, o presente parecer tem natureza eminentemente de opinião, consultivo, que não vincula, apenas e tão somente emite opinião técnica de interesse do órgão consultente.

O presente autos de 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 da INEXIGIBILIDADE 002/2021 foram devidamente encaminhados para a devida análise e ao cabo parecer desta Assessoria/Consultoria Jurídica, sobre sua regularidade em seus aspectos técnicos jurídicos, em conformidade com artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93; Senão Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com

Cumpre ainda, informar para reflexão o conceito de licitação:

Para Carlos Ari Sundfeld, "**Licitação** é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse.

E, mais:

É o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, que serão avaliadas, sendo a mais vantajosa e conveniente aceita para a celebração do contrato com a Administração Pública.

Nos autos epigrafados alhures, o fito da Câmara Municipal de Belterra, Casa de Leis, é a contratação de serviços de consultoria de assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra-Pará.

O intento da contratação está em consonância com os artigos 37 da Constituição Federal e 24 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 da INEXIGIBILIDADE 002/2021 no presente caso em comento, encontra guarida na legislação atinente ao tema, notadamente as declinadas acima. Ademais, a modalidade adotada pela CMB segue os ritos e procedimentos incertos na Lei de Licitações e Carta Maior.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com**

Importante notar, como dito alhures, que a **EMPRESA R. J. DA S. SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77, apresentou proposta no importe de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), acatando as necessidades e exigências da CMB, notadamente, atendendo os requisitos indispensáveis da legislação atinente a matéria ora analisada.

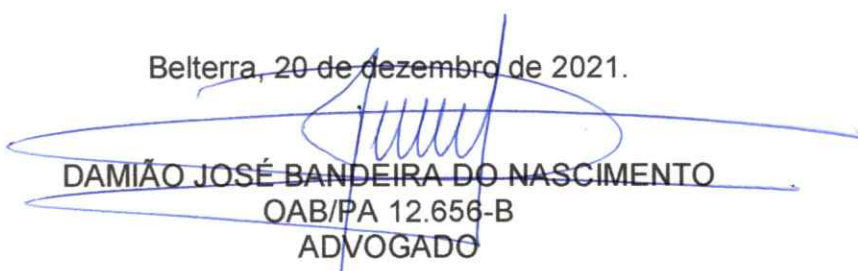
Por derradeiro, é plenamente viável a presente contratação da **EMPRESA R. J. DA S. SOUSA EIRELI** por INEXIGIBILIDADE, para contratação de serviços de consultoria de assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra-Pará, por estarem presentes os requisitos para a consecução dos fins almejados nesse procedimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria/Consultoria manifesta-se plenamente possível a contratação nos moldes declinado alhures.

Ressaltamos, como dito no bojo deste expediente sob a forma de parecer, devendo a autoridade competente avaliar o melhor interesse público e às necessidades da CMB, resguardando os princípios norteadores da Administração Pública.

Belterra, 20 de dezembro de 2021.


DAMIÃO JOSÉ BANDEIRA DO NASCIMENTO
OAB/PA 12.656-B
ADVOGADO